LEI ORDINÁRIA Nº 850

de 20 de julho de 2011

"Dispõe sobre a parceria público/privada para execução de obras de infraestrutura em empreendimentos imobiliários do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Executivo autorizado a realizar parceria com os empreendimentos imobiliários do Município, objetivando a realização de obras de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura urbana.

1°.

A Prefeitura participará da parceria de que trata esta Lei, com o fornecimento da respectiva mão de obra, desde que haja interesse público e não ocasione prejuízo ou solução de continuidade ao serviço público já existente.

2°.

A parceria de que trata esta Lei será formalizada por contrato no qual fiquem estabelecidas claramente a responsabilidade de cada participe.

3°.

O empreendedor interessado em obter os benefícios desta Lei formulará requerimento à autoridade administrativa, indicando a quantidade e qualidade do material e dos insumos de sua responsabilidade a serem empregados nas obras constantes da parceria.

4°. *O loteador fica obrigado a passar a rede de distribuição de água nos dois lados da rua, sob a calçada.*

Art. 2°..

A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, se necessário, para atender situações especiais.

Art. 3°..

As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 20 de julho de 2011.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 850/2011 - 20 de julho de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em